



**DO: PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE**

**AO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE**

Senhor Presidente,

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 74, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, resolve **V E T A R** o Projeto de Lei N°003/2021, referente ao Autógrafo N° 001/2021, que **DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**, pelos motivos e razões que se seguem:

### **J U S T I F I C A T I V A**

O projeto é originário do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo seria a concessão de Revisão Geral Anual para recompor as perdas inflacionárias referentes aos meses do ano de 2020.

Como é sabido, a pandemia em saúde pública causada pelo vírus da COVID-19 (novo coronavírus) gerou uma crise financeira sem precedentes, fazendo com que a inflação do ano de 2020 batesse recordes.

**Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES**

Documento assinado digitalmente em 10/05/2021 às 10:00:00. Para mais informações, consulte o site: [www.venda-nova.es.gov.br](http://www.venda-nova.es.gov.br)

CEP: 29375



[www.venda-nova.es.gov.br](http://www.venda-nova.es.gov.br)



Com isso, para minimizar o déficit financeiro dos entes federativos, considerando a drástica diminuição das arrecadações municipal, estadual e federal, foi editada a Lei Complementar n° 173/2020 (LC 173), que altera dispositivos da Lei Complementar 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

A LC 173 traz em seu bojo uma série de vedações ao gestor público, impondo o impedimento de aumentar a despesa pública, principalmente com pessoal.

Quando do envio do presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação dos Edis Municipais, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE-ES havia emitido a Instrução Técnica de Consulta n° 00044/2020-9, onde dizia ser possível a concessão da Revisão Geral Anual aos servidores públicos, desde que estivesse dentro do índice de inflação do IPCA.

Todavia, posteriormente, o Ministério Público de Contas do Estado do Espírito Santo emitiu o Parecer n° 03743/2020-9, se manifestando pela impossibilidade de concessão de Revisão Geral Anual por entender que violaria as disposições contidas na LC 173.

Assim, o TCE-ES, na data de 01/03/2021, emitiu seu Parecer Conclusivo acerca do tema (Parecer Consulta TC n° 003/2021-8), modificando seu entendimento, se posicionando contrário à concessão da Revisão Geral Anual aos servidores públicos enquanto estiver vigente a LC 173 (31/12/2021). Veja:

2. Além disso, durante a vigência do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-





Cov-2 instituído pela Lei Complementar 173/2020 até 31.12.2021, a expedição de ato concessivo de revisão geral anual ou de recomposição remuneratória a agentes públicos, a qualquer título, ainda que dentro do percentual da correção monetária acumulado em período anterior, viola a vedação legal contida no inciso I do art. 8º da Lei Complementar 173/2020, é nulo de pleno direito e constitui crime contra as finanças públicas, tipificado no art. 359-D do Código Penal. (PARECER CONSULTA – TC-003/2021-8)

Assim sendo, considerando o posicionamento do TCE-ES, mesmo que o Projeto de Lei tenha sido de iniciativa deste Poder Executivo, se faz necessário efetuar o presente veto, pois caso aprovado, restará o Chefe do Poder Executivo e o Chefe do Poder Legislativo constituindo crime contra as finanças públicas, ao efetuarem o pagamento do valor referente à Revisão Geral Anual ora proposta.

Isto posto, unicamente cumprindo com o recente entendimento do TCE-ES acerca da matéria (cópia em anexo), venho por meio deste vetar o Projeto de Lei nº 03/2021.

Sendo assim, diante do exposto, fica o Autógrafo N°001, datado de 05 de março de 2021, referente ao Projeto de Lei nº 03/2021, **VETADO INTEGRALMENTE** em face dos motivos já expostos.



